DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis Complementares**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 059
DE 07 DE ABRIL DE 2021

"Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo e logística reversa no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas as diretrizes para a implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo e logística reversa no município de Mongaguá, especialmente estabelecidas no artigo 30 e seguintes da Lei Federal no 12305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II. Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

III. Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

Art. 3°. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo Único. Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados e produzidos no município de Mongaguá sujeitos à logística reversa:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont.Lei. compl 059 – fl.s 02)

I. Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
b) Óleo Comestível;
c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
d) Baterias automotivas;
e) Pilhas e Baterias portáteis;
f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
h) Pneus inservíveis;
i) Embalagens plásticas;
j) Embalagens metálicas;
k) Embalagens de vidro;
l) Latas de tintas;
m) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
n) Produtos de limpeza e afins; e
o) Outros utensílios e bens de consumo, nos termos da legislação ambiental em vigor.

Art. 4º. Os produtos descartados deverão ser coletados, reutilizados, reciclados e receber tratamento final específico e ambientalmente adequado pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam esses produtos.

§1º. A responsabilidade pela destinação final é compartilhada e encadeada entre as empresas que comercializem ou importem os produtos relacionados no artigo anterior.
§2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas definidas no artigo anterior, em gerenciar os resíduos, através de um sistema apropriado, assegurando a destinação ambientalmente adequada, independente da coleta de lixo doméstico, em consonância com a legislação ambiental vigente e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas elos órgãos públicos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo, poderá, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa, podendo ser renovados, observando eventuais homologações de acordos setoriais estadual e federal ou outro instrumento legal equivalente, respeitadas as medidas de proteção ambiental.

§ 1º. Sem prejuízo de exigências específicas fixadas nesta Lei ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos poderão atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei compl 059- fl.s 03)

§ 2°. Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

§3°. Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

Art. 6°. O Poder Executivo poderá exigir o cumprimento desta Lei como condicionante para emissão ou renovação da licença de funcionamento de estabelecimento comercial ou prestador de serviço no âmbito do Município de Mongaguá, além das penalidades advindas previstas na legislação ambiental Estadual e Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1995 e Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para atender aos termos desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará os termos desta Lei por meio de decreto.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.137
DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.639.810,78 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....705.000,00
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0009.2023.0000 Manutenção Saúde da Família.....1.300.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

021100 ENSINO
12.365.0011.2083.0000 Manutenção Ens. Infantil - Creche.....227.309,01
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

021400 ESPORTE E LAZER
27.812.0016.1068.0000 Conclusão Espaço Turístico da Juventude.....714.045,02
4.4.90.93.00 indenizações e restituições

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....63.456,75
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

021800 SERVICOS MUNICIPAIS
17.512.0031.2058.0000 Manutenção Limpeza Publica.....630.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 2.270.810,78, sendo distribuídos em: R$ 680.045,02 do Convênio Federal 835736/2016 do Ministério do Esporte, R$ 1.300.000,00 repasse SUS do Ministério da Saúde, R$ 227.309,01 transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e R$ 63.456,75 transferência federal de recursos minerais. E proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.137/2021 – fl.s 02)

020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04.122.0002.2004.0000 Manut. Gabinete Prefeito e Dependências.....-30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO
04.181.0003.2006.0000 Manutenção Guarda Municipal.....-50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.306.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....-100.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

021200 EDUCACAO
12.363.0014.2045.0000 Manutenção Escola Técnica.....-50.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.364.0014.2046.0000 Transporte de Alunos Ens. Universitário.....-50.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0016.2048.0000 Manutenção Esporte Lazer.....-34.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.451.0018.2050.0000 Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia.....-25.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....-60.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....-340.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

021800 SERVICOS MUNICIPAIS
15.452.0021.2054.0000 Manutenção Obras Serviços, Transp. e Garagens.....-50.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

022000 SERVICOS DE ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAL
26.782.0023.2062.0000 Manutenção SERM.....-40.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

26.782.0023.2062.0000 Manutenção SERM.....-40.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.137/2021 – fl.s 03)

090000 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.0999.9999.0000 Reserva de Contingência.....-500.000,00
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.262
DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.137, de 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.639.810,78 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....705.000,00
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0009.2023.0000 Manutenção Saúde da Família.....1.300.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

021100 ENSINO
12.365.0011.2083.0000 Manutenção Ens. Infantil - Creche.....227.309,01
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

021400 ESPORTE E LAZER
27.812.0016.1068.0000 Conclusão Espaço Turístico da Juventude.....714.045,02
4.4.90.93.00 indenizações e restituições

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....63.456,75
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

021800 SERVICOS MUNICIPAIS
17.512.0031.2058.0000 Manutenção Limpeza Publica.....630.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 2.270.810,78, sendo distribuídos em: R$ 680.045,02 do Convênio Federal 835736/2016 do Ministério do Esporte, R$ 1.300.000,00 repasse SUS do Ministério da Saúde, R$ 227.309,01 transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e R$ 63.456,75 transferência federal de recursos minerais. E proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec 7.262/2021 – fl.s 02)

020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
04.122.0002.2004.0000 Manut. Gabinete Prefeito e Dependências.....-30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

020200 GUARDA MUNICIPAL E TRANSITO
04.181.0003.2006.0000 Manutenção Guarda Municipal.....-50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.306.0009.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....-100.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

021200 EDUCACAO
12.363.0014.2045.0000 Manutenção Escola Técnica.....-50.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.364.0014.2046.0000 Transporte de Alunos Ens. Universitário.....-50.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

021400 ESPORTE E LAZER
27.813.0016.2048.0000 Manutenção Esporte Lazer.....-34.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

021600 OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E ASSUNTOS
15.451.0018.2050.0000 Manutenção Serviços Técnicos de Engenharia.....-25.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....-60.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

15.452.0018.2051.0000 Manutenção Vias Urbanas.....-340.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

021800 SERVICOS MUNICIPAIS
15.452.0021.2054.0000 Manutenção Obras Serviços, Transp. e Garagens.....-50.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

022000 SERVICOS DE ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAL
26.782.0023.2062.0000 Manutenção SERM.....-40.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

26.782.0023.2062.0000 Manutenção SERM.....-40.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec 7.262/2021 – fl.s 03)

090000 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.0999.9999.0000 Reserva de Contingência.....-500.000,00
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.138
DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.226.131,96 (um milhão e duzentos e vinte e seis mil cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2018 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....26.131,96
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

020900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2021 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....1.200.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro dos recursos transferidos do Sistema Único de Saúde – SUS para custeio de despesas de Saúde Básica no valor de R$ 1.200.000,00; transferência do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R$ 26.131,96.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de abril de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.263
DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.138, de 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2021, Lei nº 3.116, de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.226.131,96 (um milhão e duzentos e vinte e seis mil cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

020800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2018 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....26.131,96
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

020900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2021 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....1.200.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro dos recursos transferidos do Sistema Único de Saúde – SUS para custeio de despesas de Saúde Básica no valor de R$ 1.200.000,00; transferência do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de R$ 26.131,96.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de abril de 2021.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.139
DE 07 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Município de Mongaguá a celebrar convênio com o Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - A celebração de convênio a que se refere o artigo anterior, refere-se na cooperação técnica, material, administrativa, operacional de pátio municipal, bem como a delegação de competências entre o DER/SP e o Município de Mongaguá, para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito em pátio municipal de veículos removidos por infração a legislação de trânsito ou por irregularidades administrativas de competência do DER/SP.

Art. 3º - A celebração de convênio de que trata a presente lei não importa em transferência voluntária de recursos financeiros para execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de abril de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito